

LEGAL ALERT

“Via verde para a imigração”

Entra em vigor nesta 3ª feira, **15 de abril de 2025**, o **Protocolo para a Migração Laboral Regulada**, vulgarmente conhecido como “**via verde para a imigração**”.

Assinado a 01 de abril de 2025 pelo atual Primeiro-Ministro, ainda em funções, o instrumento prevê a aceleração e simplificação do processo de contratação de trabalhadores estrangeiros através da emissão de vistos de trabalho para exercício de atividade profissional subordinada.

Como intervenientes assinantes, a Confederação Empresarial de Portugal, a Confederação dos Agricultores de Portugal, a Confederação de Comércio e Serviços de Portugal, a Confederação do Turismo de Portugal, e a Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário.

Do lado do Estado assinaram a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, a Unidade de Coordenação de Fronteiras e Estrangeiros (UCFE), o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e, em especial destaque, a **AIMA- Agência para a Integração, Migrações e Asilo**.

Ao aderir a este protocolo, as **empresas** com 1) 150 ou mais trabalhadores, 2) um volume de negócios igual ou superior a 25 milhões de euros, 3) com declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária; e 4) possuidoras de Certidão Permanente do Registo comercial válida, poderão solicitar a emissão de vistos de trabalho à **DGACCP** (Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas) que, no prazo de 2 dias, remete o processo para o **posto consular competente**.

Mas não são apenas as empresas que podem aderir a esta medida. As confederações ou associações patronais e as confederações empresariais; bem como a associações empresariais com pelo menos 30 associados e cujo volume de negócio dos seus associados seja igual ou superior a 250 milhões de euros, têm, também, legitimidade para executar o protocolo.

Ainda, têm de ser preenchidos os seguintes requisitos cumulativos para a emissão do visto:

1. **Contrato de trabalho válido;**
2. **Seguros de viagem e de saúde** titulados pelo trabalhador;
3. Acesso a **formação adequada de aprendizagem da língua portuguesa** providenciada pelas empresas;
4. Garantia, por parte das empresas, de **alojamento condigno;**

Após receção do processo enviado pela DGACCP, os postos consulares analisam o pedido e, existindo regularidade e cumprimento dos requisitos, iniciam a emissão do visto. Posteriormente, a **AIMA** e a **UCFE** analisam o pedido e emitem os pareceres necessários para a concessão do visto que, *in fine*, deve ser aprovado pelos postos consulares.

É ainda de realçar que os vistos deverão ser emitidos no **prazo de 20 dias** após o atendimento do requerente no posto consular, pelo que será essa a *deadline* de todos os intervenientes no processo, em especial, a AIMA, que deverá pronunciar-se neste espaço de tempo.